

# UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA CAMPUS CAMPINA GRANDE - PB CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

#### LEOVALDO DE MELO DANTAS

AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS OPERADORES DE DIREITO SOBRE OS ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

**CAMPINA GRANDE** 



# AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS OPERADORES DE DIREITO SOBRE OS ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Herbert Douglas Targino. (UEPB)

**CAMPINA GRANDE** 

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

#### D192r Dantas, Leovaldo de Melo

As representações sociais dos operadores de direito sobre os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas [manuscrito] / Leovaldo de Melo Dantas. - 2016.

30 p.: il.

Digitado

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2016.

"Orientação: Prof. Dr. Herbert Douglas Targino, Departamento de Direito Público".

 Adolescentes. 2. Operadores de Direito. 3. Medidas Socioeducativas. 4. Representações sociais. I. Título.

21. ed. CDD 345

#### LEOVALDO DE MELO DANTAS

## AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS OPERADORES DE DIREITO SOBRE OS ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito público.

Aprovado em: 14/10/2016.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Herbert Douglas Targino (Orientador) Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Prof. Me. Amilton de França

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Prof. Dr. Félix Araúja Neto

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Ao Senhor Jesus Cristo, Príncipe da Paz, meu Salvador e meu Deus, DEDICO este TCC.

#### **AGRADECIMENTOS**

A Deus que em sua infinita bondade me concedeu mais essa oportunidade, guiando e protegendo todos os passos necessários nessa minha caminhada;

Aos meus pais pela vida, pelos seus ensinamentos e por tudo que fizeram por mim até hoje;

Ao meu orientador professor Herbert Douglas Targino, pela brilhante orientação;

Aos professores Amilton de França, Felix Araújo Neto que muito me honra tê-los na banca examinadora;

A todos que direta ou indiretamente contribuíram para que eu completasse mais esta etapa em minha vida acadêmica.

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO			
		2.4 A família no cumprimento das medidas socioeducativas	15
		2.5 As representações sociais	17
		2.5.1 A Representação social sobre os adolescentes e as medidas socioeducativas	19
		CONCLUSÕES	22
ABSTRACT	27		
REFERÊNCIAS	28		

### AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS OPERADORES DE DIREITO SOBRE OS ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

#### LEOVALDO DE MELO DANTAS¹

#### **RESUMO**

Este artigo tem como interesse discutir as representações sociais dos operadores de Direito em relação ao menor infrator que cumpre medidas socioeducativas. A pesquisa se caracteriza como bibliográfica de abordagem qualitativa, na qual se apresenta e discute pesquisas de autores que se debruçaram sobre o tema como: Bretanha (2008) Cilhara-lo; Monte et al (2011), Agudo (2011) e Machado; Carvalho (2015) além destes autores também foi utilizado documentos oficias como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA para embasar as discussões em torno do assunto. A questão que norteou a análise foi verificar se as representações sociais desses operadores determinam as interações entre eles e os jovens e quais consequências de suas visões para a condição dos adolescentes em medida socioeducativas, dessa investigação foi possível identificar que as representações sociais contribuem de forma significativa nas práticas dos operadores de Direito e que em alguns casos, também determinam a maneira como os adolescentes em medidas socioeducativas são tratados.

**Palavras Chave:** Adolescentes. Operadores de Direito. Medidas Socioeducativas. Representações sociais.

#### 1 INTRODUÇÃO

Este artigo visa discutir as representações sociais dos operadores de direito sobre o menor infrator que cumpre medidas socioeducativas a partir de pesquisas já realizadas neste campo. A matéria sobre adolescentes em conflito com lei é complexa, amplamente discutida e que envolve diversidade de opiniões sobre as causas e consequências de seu envolvimento com o ato infracional. Os debates que ocorrem em campos como o da Educação, das Políticas Públicas, da Justiça e do Direito e são mediados por leis, Estatutos, documentos oficiais, Constituição Federal do Brasil de 1988, além das crenças pessoais e representações sociais dos indivíduos envolvidos na questão.

Representação social pode ser entendida como uma maneira de se interpretar a realidade, sendo usada para dá sentido ao mundo e classificar os indivíduos com os quais se

E-mail: leovaldomelo1@gmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Graduando do curso de Direito da UEPB.

mantêm relação. No caso dos operadores de direito em relação aos adolescentes em conflito com lei essa representação é presente e conforme pesquisas nesta área, as concepções destes profissionais começam a ser construídas no seu processo de formação e continuam durante sua prática profissional. Lembrando-se que no Direito, cada caso é um caso.

As opiniões, sejam elas contra ou a favor das medidas socioeducativas cumpridas pelos adolescentes, mobilizam estudos e pesquisas que buscam entender o contexto que envolve tanto os operadores como as famílias, a escola e os próprios adolescentes, estas discussões perpassam pelas representações sociais que permitem aos envolvidos compreender e esclarecer a realidade que os rodeia a partir do senso comum. A realidade dos adolescentes em conflito com a lei desperta o interesse dos estudiosos e como ela tem características marcantes podem dá margem para as representações construídas pelos operadores de Direito, pois de acordo com estatísticas apresentadas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (2013), o perfil do adolescente em conflito com a lei e que está cumprindo pena com restrição de liberdade é em sua maioria negra, do sexo masculino, entre 16 e 18 anos e de família considerada extremamente pobre.

Dessa forma, questiona-se: as representações sociais dos operadores de Direito acerca dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, determinam as interações entre eles e os jovens? Quais as consequências da visão dos operadores para a condição do adolescente envolvido com a lei?

Diante do exposto acima, define-se como objetivo geral: Conhecer as concepções dos operadores de Direito em relação aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.

Quanto aos objetivos específicos destacam-se: Identificar as origens das representações sociais dos operadores do Direito em relação aos adolescentes infratores que cumprem medidas socioeducativas; verificar os pontos comuns e divergentes entre a legislação, leis e documentos e as concepções do senso comum; analisar quais as fontes de influências que contribuem para o modo de entender a situação do adolescente em conflito com a lei.

A presente pesquisa foi realizada da seguinte forma: primeiro realizamos um estudo bibliográfico sobre adolescência, sua construção e desconstrução considerando os lados positivos e negativos dessa fase, em seguida discutimos os conceitos sobre representação social, e tal procedimento caracteriza a pesquisa como pesquisa bibliográfica. Dessa forma, o estudo foi produzido e executado a partir da problemática definida anteriormente com base em fontes confiáveis que foram consultadas. Neste sentido, realizou-se leitura do material e, por fim, a elaboração da redação final na qual apresentamos os resultados obtidos com o estudo em questão.

Do ponto de vista da abordagem, a pesquisa é qualitativa considerando-se que a intenção foi conhecer as percepções dos operadores de Direito em relação aos adolescentes. Essa é a abordagem que se enquadra na proposta do trabalho, pois nesse modelo considera-se a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzida em números.

Após a decisão e execução destes procedimentos, o passo seguinte foi a leitura e intepretação do material, do qual se retirou os dados, realizou-se análise buscando atender os objetivos propostos para o estudo e sendo assim comparou-se e analisou-se as informações com o intuito de confirmar ou rejeitar os pressupostos da pesquisa.

A questão do adolescente em conflito com a lei não é um assunto novo, entretanto, seu crescimento tem chamado a atenção de todos os setores da sociedade provocando assim aumento de pesquisas em torno do assunto e considerando que está se discutindo a realidade de indivíduos em formação é fundamental que os profissionais desta área estejam familiarizados não só com a legislação e leis que regem o assunto, mas também com suas próprias concepções que podem colaborar ou intervir negativamente na sua atividade junto aos adolescentes, ou seja, discutir o tema torna possível a compreensão dos sentidos que circulam a realidade do adolescente e como estes sentidos constroem o cotidiano familiar e social do adolescente. De posse desta compreensão, os profissionais envolvidos terão melhores condições de trabalharem com os jovens envolvidos em conflito com a lei.

Dessa forma, esperamos que esta pesquisa possa contribuir para o alargamento das discussões e não somente no contexto profissional dos operadores de Direito, mas a todos que se interessem pelo tema e que possam trazer outras reflexões a respeito do assunto contribuindo para seu aperfeiçoamento.

#### 2 ENTRE A CONSTRUÇÃO E DESCONSTRUÇÃO DO ADOLESCER

A construção da identidade do menor passa por dois processos: O primeiro é biográfico e segundo relacional. O processo biográfico se constitui a partir da peripécia do adolescente na sua relação com a família, escola e o mercado de trabalho. Esse trajeto pessoal é o que define a sua condição objetiva como ser social. O processo relacional diz respeito à capacidade do adolescente em desempenhar os papéis que dele se espera no âmbito de sua vida social e por meio dessa atuação obter o reconhecimento por parte de si mesmo e pelos demais do seu valor como pessoa (COSTA, 2006, p.22).

Nessa fase, família e escola e a maneira como tratam e educam os adolescentes pode fazer diferença em seu processo de amadurecimento. A educação é um direito do ser humano que começa na família e aprimora-se na escola. Na fase da adolescência, estas instituições tornam-se ainda mais essenciais sendo um ponto de apoio para que esses adolescentes tenham condições de organizarem seus pensamentos, suas perspectivas e expressar suas identidades na vida social.

A relação do adolescente com a família é muito discutida nos meios acadêmicos principalmente quando se trata do adolescente em conflito com a lei, isso porque considera-se o núcleo familiar com base para a formação do indivíduo ou ainda "*Célula mater*. da sociedade ou a base sobre as quais outras atividades de bem estar se apoiam. A família ganha relevância atual justamente pelo seu caráter informal, livre de constrangimento burocrático e de controle externo" (PEREIRA, 2004, p.26).

O cuidado dos pais com os filhos adolescentes e as tarefas específicas da família exigem flexibilidade, uma vez que

[...] os adolescentes, de um modo geral, questionam os valores, as regras e os papéis familiares determinados até o momento. E os pais, por sua vez, encontram-se na faixa etária dos quarenta e cinquenta anos, e também questionam sua relação, seus valores, sua profissão, seu futuro, preocupam-se com o corpo e com a aparência. Na verdade, quando os filhos entram na adolescência ocorre um somatório de crises na família (CARTER; MCGOLDRICK *apud* PREDEBON; GIONGO, 2015, p. 1).

As dificuldades da fase da adolescência afeta tanto a família de alto como de baixo poder aquisitivo, entretanto, alguns autores defendem a ideia de que em família pobre essa fase pode ser mais complicada, não pela fase propriamente dita, mas pela própria condição da família.

Estudiosos como Pereira (2004) entendem que a situação socioeconômica tem contribuído para a desorganização da família, repercutindo diretamente e de forma vil nos filhos, os membros mais vulneráveis e indefesos, vítimas da injustiça social, da violação de seus direitos fundamentais. Desta forma, a pobreza, a miséria, a falta de perspectiva de um projeto existencial que vislumbre a melhoria da qualidade de vida impõe a toda família uma luta desigual e desumana pela sobrevivência, neste sentido,

[...] as consequências da crise econômica a que está sujeita a família pobre precipitam a ida de seus filhos para a rua e, na maioria das vezes, o abandono da escola, a fim de ajudar no orçamento familiar. Essa situação, inicialmente temporária, pode se estabelecer à medida que as articulações na rua vão se fortalecendo, ficando o retorno dessas crianças ao convívio sócio familiar cada vez mais distante (GOMES; PEREIRA, 2005, p. 360).

Sendo assim, o rompimento dos vínculos produz sofrimento e leva o indivíduo a

descrença de si mesmo, tornando-o frágil e com baixa autoestima, além de conduzir o indivíduo ao desprezo do que pode haver de mais significativo para o ser humano: a capacidade de amar e de se sentir amado, incorporando um sentimento desagregador.

Embora os conflitos da fase da adolescência sejam mais acentuados nas famílias de baixa renda, ocorrem também nas famílias de condições financeiras favoráveis e os adolescentes desta classe social, assim como da outra, fazem algumas vezes escolhas equivocadas, que são frutos da dinâmica das relações interpessoais vivenciadas no ambiente familiar, com influência do círculo de amizade e do ambiente externo. A influência deste último, na maioria das vezes, foge ao controle da família, interferindo no desenvolvimento de seus filhos em todos os aspectos, como por exemplo, na formação social das crianças e dos adolescentes.

#### 2.1 Proteção ao adolescente

A Proteção da criança e do adolescente que compreende a idade entre 12 e 18 anos é assegurada por leis como a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com este Estatuto a proteção e a segurança dos menores de idade estão garantidas e devem receber atenção especial em todos os serviço públicos ou de relevância pública.

Antes da elaboração dessa lei, existiu o Código de Menores de 1927 que organizou as leis de proteção aos menores que se encontravam em estado de abandono e que não possuíam moradia, tivessem pais falecidos ou fossem declarados incapazes. Esta lei foi posteriormente rearticulada com a aprovação da Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979.

[...] A passagem do código de 1927 para o de 1979 deu-se mediante a criação da Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM). As Fundações Estaduais de Bem Estar do Menor - FEBEM e a FUNABEM foram criadas a fim de terem autonomia financeira e administrativa, incorporando todas as estruturas do Serviço de Assistência ao Menor dos Estados, incluindo aí o atendimento tanto aos carentes e abandonados quanto aos infratores (ESPÍNDULA; SANTOS, 2004, p. 3).

Segundo os autores acima, depois do regime militar e com o reordenamento jurídico do país e a promulgação da Constituição Federal do Brasil de 1988, voltou-se a discutir os direitos humanos principalmente em relação à mulher, família e criança e ao adolescente, entretanto, foi no artigo 227 que se fez necessária a criação de uma lei específica surgindo daí o ECA. A

lei que foi aprovada em 1990 estabeleceu que os adolescentes que cometam atos infracionais passam a ter atendimentos e punições conforme determinações legais.

[...] O ECA ao definir assim o ato infracional, em correspondência absoluta com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança Considera o adolescente infrator como uma categoria jurídica, passando a ser sujeito dos direitos estabelecidos da Doutrina da Proteção Integral, inclusive do devido processo legal (VOLPI, 2002, p. 15).

Com a Doutrina de Proteção Integral adotada pela Constituição Federal do Brasil de 1988, "pela primeira vez na história o ser humano menor de dezoito anos foi reconhecido como sujeito de direitos e não apenas como objeto da proteção do Estado." Com esta Doutrina, as crianças e os adolescentes passaram a ser protegidos e amparados no seu processo de desenvolvimento por uma ação conjunta entre família, sociedade e Estado (RODRIGUES, 2009, p.3).

#### 2.2 O ato infracional e as medidas socioeducativas

O artigo 103 do Estatuto da criança e do Adolescente define o ato infracional como "conduta da criança e do adolescente que pode ser descrita como crime ou contravenção penal. Se o infrator for pessoa com mais de 18 anos, o termo adotado é crime, delito ou contravenção penal" (BRASIL, 1990. p. 24).

Quando o adolescente comete um ato infracional ele é responsabilizado por isso e as formas de responsabilização são efetivadas pelas medidas socioeducativas.

[...] As medidas de proteção e socioeducativa são decisões dos conselheiros tutelares somente as protetivas e dos juízes da infância e juventude aplicadas a crianças e aos adolescentes violados ou ameaçados de violação em seus direitos e, também, aos adolescentes em conflito com a lei em razão do cometimento de ato infracional. Em ambos os casos, os programas e ações a serem desenvolvidas são estruturados no marco da proteção especial (COSTA, 2006, p.17).

As medidas socioeducativas podem ser divididas em duas vertentes: medidas de proteção e medidas socioeducativas. Assim, de acordo com Artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as medidas de proteção destinam-se às crianças e adolescentes sempre que seus direitos reconhecidos forem ameaçados ou violados e também se aplicam as crianças quando praticarem uma infração. A elas serão aplicadas algumas dessas medidas. Já as medidas socioeducativas, prevista no Artigo 112, são aplicadas especificamente aos adolescentes que

cometem um ato infracional e nas palavras de Saraiva, "é através delas que ocorre a responsabilização pelos seus atos" (SARAIVA, 2002; BRASIL, 1990).

As medidas socioeducativas resultam da decisão do magistrado da infância e da juventude quando o adolescente for considerado responsável pelo cometimento de um determinado ato infracional, assim as medidas se efetivam e conforme descreve Volpi (2002) as medidas socioeducativas são:

**Advertência:** Esta é considerada a mais branda, pois ela é uma medida admoestatória, sendo executada pelo Juiz da Infância e Juventude, ou seja, a advertência consiste em censurar verbalmente o adolescente.

**Obrigação de reparar o dano:** A reparação do dano se faz a partir da restituição do bem, do ressarcimento e/ou compensação da vítima. Caracteriza-se como uma medida coercitiva e educativa, levando o adolescente a ver o erro e repará-lo.

**Prestação de serviço à comunidade:** Prestar serviços à comunidade constitui uma medida com forte apelo comunitário e educativo tanto para o jovem infrator quanto para a comunidade que, por sua vez, poderão responsabilizar-se pelo desenvolvimento desse adolescente, atribuindo-lhe atividades que venham incutir-lhe valores sociais e compromisso social.

Semiliberdade: Prevista no Art. 120, do ECA, a medida contempla os aspectos coercitivos desde que afaste o adolescente do convívio familiar e da comunidade de origem. Assim, esta medida consiste na permanência do adolescente infrator em algum estabelecimento próprio determinado pelo juiz. São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo sempre que possível, serem utilizados os recursos existentes na comunidade. A medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couberem, as disposições relativas à internação.

Liberdade assistida: Consiste e tem como fim acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, objetivando a integração familiar e comunitária, através do apoio dos assistentes sociais e técnicos especializados e está previsto no artigo 118 e 119 do ECA. A liberdade assistida constitui-se numa medida coercitiva quando se verifica a necessidade de acompanhamento da vida social do adolescente (escola, trabalho e família). Sua intervenção educativa manifesta-se no acompanhamento personalizado, garantindo-se os aspectos de: proteção, inserção comunitária, frequência à escola, aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive sua matrícula, inserção no mercado de trabalho e/ou cursos profissionalizantes. A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo

a qualquer tempo, ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Internação em estabelecimento educacional: A internação é a última medida na hierarquia e segundo Volpi esta hierarquia vai da menos grave para a mais grave. Deve ser proposta pelo representante do Ministério Público e aplicado pelo Juiz. O tempo de internação poderá ser no mínimo de seis meses e não pode exceder o prazo de três anos, sendo que o adolescente deve ser liberado quando completar 18 anos de idade.

#### 2.3 O Estado no cumprimento das medidas socioeducativas

Muito se discute sobre a situação dos adolescentes no Brasil e na maior parte das vezes, as discussões giram em torno da violência, de uso de drogas e do alto índice de mortes precoce de adolescentes. Dados históricos dão conta de que a relação entre adolescente e lei foi forjada em muitas tentativas ineficazes frente à descontrolada onda da criminalidade juvenil. Assim foram criadas leis e serviços de assistência ao adolescente até se chegar a Lei nº 8069/90 que criou o Estatuto da Criança e do Adolescente e trouxe modificações importantes no que se refere à proteção, com sua criação

[...] instituiu-se a doutrina de proteção integral e prioritária da criança e do adolescente em sintonia com o Direito Internacional. O ECA prevê aos adolescentes infratores tratamento diferenciado, a partir do momento que os coloca como sujeitos de direitos especiais e procura garantir sua sólida e harmoniosa formação perante a sociedade (SANTANA, 2006, p.48).

De acordo com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (BRASILIA, 2006, p.26) "A situação do adolescente com a lei não restringe a aplicação do princípio constitucional de prioridade absoluta, de modo que compete ao Estado, à sociedade e a família dedicar à máxima atenção e cuidado a esse público". E em relação ao Estado, Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de cada uma destas esferas cabe entre outras, atribuições como:

Estabelecer normas sobre o atendimento socioeducativo mediante a edição de leis, decretos, resoluções, portarias instruções normativas e demais atos normativos e administrativos:

Financiar, conjuntamente com os entes federativos, a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente em processo de apuração de ato infracional ou que estejam sob medida socioeducativa;

Garantir transparência dos atos públicos pertinentes à execução das medidas socioeducativas;

Fornecer via poder executivo, meios e os instrumentos necessários ao pleno funcionamento dos respectivos Conselhos dos direitos da criança e do adolescente respeitando os princípios da paridade e do caráter deliberativo e controlador que regem o órgão;

Elaborar e aprovar junto ao competente Conselho dos Direitos da criança e do adolescente o plano de atendimento socioeducativo;

Atuar na promoção de políticas que estejam em sintonia com os princípios dos direitos humanos e contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e intolerância correlata (BRASILIA, 2006, p.26).

Os órgãos gestores e de execução da política socioeducativa são vinculados diretamente à administração pública como, por exemplo, Ministério, Secretaria, Departamento, Fundação Pública, etc. Os órgãos gestores e de execução da política socioeducativa são aqueles responsáveis pela coordenação do sistema socioeducativo que engloba políticas, planos e programas e demais ações voltadas ao atendimento de adolescentes submetidos ao processo judicial de apuração de ato infracional ou sob medida socioeducativa. Os órgãos gestores do sistema socioeducativo de natureza não estatal devem estar vinculados necessariamente à área de Política de Direitos Humanos (SINASE, 2006).

As entidades de atendimento desempenham funções eminentemente públicas e são responsáveis pela instalação, manutenção da Unidade, recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento. Dentro da política de atendimento o SINASE entende que:

[...] o adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativa que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais (BRASILIA, 2006, p.46).

Para tanto, são estabelecidas diretrizes pedagógicas no total de 12 itens, que envolvem ações na busca da construção do cidadão descrita acima. Dentre estas se destacam a participação da família e da comunidade, que se definem como fundamentais para a consecução dos objetivos da medida aplicada ao adolescente.

#### 2.4 A família no cumprimento das medidas socioeducativas

Quanto à participação da família, as diretrizes pedagógicas do SINASE consideram que:

[...] Tudo que é objetivo na formação do adolescente é extensivo à sua família. Portanto, o protagonismo do adolescente não se dá fora das relações mais intimas. Sua cidadania não acontece plenamente se ele não estiver integrado à comunidade e compartilhando suas conquistas com a família (BRASÍLIA, 2006, p. 49).

Outro ponto a ser abordado neste sentido é a própria relação Estado e Família, que nem "sempre foi conflituosa, por estar menos relacionada aos indivíduos e mais à disputa do controle sobre o comportamento dos indivíduos". Nesta linha de raciocínio, a autora cita as duas formas opostas nas quais se dão estes conflitos: a primeira é que, como uma questão de invasão e controle do Estado sobre a vida familiar e individual, que impede o direito e desorganiza os sistemas de valores enraizados no interior da família ou então uma questão que tem permitido a emancipação dos indivíduos. Em segundo lugar, à medida que o Estado intervém enquanto protetor, ele garante os direitos e faz oposição aos outros centros de poderes tradicionais (familiares, religiosos e comunitários), que de uma forma hierarquizada se consolidam a uma sociedade coativa (COLPANI, 2003, p. 4).

Outro ponto importante destacado nesta discussão é o papel da família do jovem socialmente incluído e do outro lado à família do jovem excluído. No primeiro caso, a família funciona como rede de proteção, quando o jovem nas procuras e experimentações próprias da vida, se envolve em situações que implicam riscos para sua pessoa como, por exemplo, se envolve com a polícia ou a justiça juvenil, além da rede informal de contatos com pessoas que possam influenciar em seu favor, a família contrata advogado e se mantém atenta e prevenida em relação a tudo que lhe possa ocorrer nesse momento difícil (COSTA, 2006).

No segundo caso, as famílias de baixo poder aquisitivo não conseguem exercer o papel protetivo, observa-se que das famílias de classes populares que vivem nas grandes cidades brasileiras são numerosas, chefiadas em sua maioria por mulheres e vivendo sob uma situação de estresse permanente, o que as tornam deficientes na promoção de garantias e de proteção (ASSIS; CONSTANTINO, 1999).

Na opinião de Costa (2006, p. 24) em se tratando da situação do adolescente excluído, "a família é vista como quem já teve a sua chance de ajudar aquela vida a desenvolver-se e fracassou, por isso, deve ser considerada parte do problema e, não parte da solução". Se por um lado a família é entendida como uma rede de proteção, por outro lado nem sempre a família acolhe e protege seus membros, pelo contrário às vezes maltratam e deixam os membros em

completo abandono como no caso de crianças e adolescentes que são abandonados, por isso quando se fala de família como rede de proteção, tem que se pensar de qual família está se falando, se tem realmente condições de cuidar da criança ou do adolescente. Neste caso, não importa a classe social a que a criança ou o adolescente pertença.

[...] Para muitas crianças e adolescentes, as primeiras experiências de abandono, de vitimização, de violência foram vividas no interior desse grupo social mitificada em função em sua função protetiva. E mesmo quando as condições de vulnerabilidade no interior da família (miséria, ou pobreza efetiva) não existem, é possível constatar, cada vez mais, em todos os estratos sociais, a perda de controle dos pais sobre seus filhos, particularmente os adolescentes (TEIXEIRA, 2006, p.440).

Quando se faz necessária a participação da família no processo de reeducação do adolescente é fundamental a avaliação da família, bem como o acompanhamento desta por parte de profissionais qualificados para isso. Como pode ser notado, este acompanhamento está garantido pelas políticas de atendimento ao adolescente infrator, mas deve-se ressaltar que os resultados também vão depender de como a família e os profissionais envolvidos vãos se relacionar com estes adolescentes para ajudá-los a reverter sua situação de adolescente que comete um ato infracional.

No caso da família nem sempre este acompanhamento ajuda na recuperação deste adolescente, pois a família muitas vezes lida com muitas dificuldades como prover recursos para se sustentar e se nesse caso a rede de apoio for ineficaz, a situação só tende a se complicar.

Como discutido até aqui, muitos são os envolvidos na questão do adolescente em conflito com a lei e as consequências não só para ele mesmo como para a família. Nesta discussão verificam-se as muitas opiniões que permeiam o assunto e dentre estas destacam-se as de Costa (2006) quando ele diz que na situação do adolescente excluído, a família é vista como aquela que fracassou e que, portanto, é vista como problema e não parte da solução, estendendo as palavras do autor, poderá se entender o que isso significa no contexto das representações sociais sobre os adolescentes que cometem ato infracional e que, por isso, cumprem medidas socioeducativas, o que não falta são situações e realidade para que os operadores de Direito construam suas percepções sobre os adolescentes em questão e ajam conforme percebam e entendam seus atos.

#### 2.5 As representações sociais

De acordo com a literatura corrente, o conceito de representação social aparece inicialmente nos trabalhos de Emile Durkheim,<sup>2</sup> ele denominava as representações como coletiva. Seus estudos sobre o tema enfatizava a especificidade do pensamento social em relação ao pensamento individual, determinando comportamento e ações dos indivíduos. O conceito de representação coletiva presente nos estudos de Durkheim foi empregado na elaboração de uma teoria da religião da magia e do pensamento mítico, na qual o sociólogo argumentou que esse fenômeno coletivo não pode ser explicado em termos de indivíduos, pois ele não pode inventar uma língua ou uma religião (ALEXANDRE, 2002).

Esses fenômenos são produto de uma comunidade ou de um povo. A separação entre o indivíduo e o social não é um processo exclusivo da psicologia e quando Durkheim propõe esta divisão, procura dar conta de um todo, mas se fundamenta em uma concepção de que as regras que comandam a vida individual (representações individuais) não são as mesmas que regem a vida coletiva (representações coletivas) (ALEXANDRE, 2004).

[...] Os modos de agir individuais, o sentir e o pensar socialmente são, pois, "efeitos" psíquicos, provocados pelos "meios próprios da consciência coletiva" em sua ação sobre os indivíduos. Está dado, assim, o caráter "objetivo" das representações coletivas: assim como as representações individuais — que mesmo sendo produzidas por ações e reações permitidas pelos elementos nervosos, têm existência por si e são passíveis de observações coletivas, embora produzidas por ações e reações entre os indivíduos, deles são independentes. Como "fatos sociais" elas, inerentemente, têm existência por si (podem ser encaradas como "coisas"), exercem poder coercitivo, são exteriores e anteriores aos indivíduos (DURKHEIM apud XAVIER, 2002, p.21).

A teoria das representações sociais constitui-se uma crítica ao caráter individualista da psicologia social que recorta o indivíduo do contexto social. Neste sentido, o objeto de estudo é o indivíduo no qual se considera os fatores internos e desconsidera o papel da sociedade, sendo esta apenas o pano de fundo. Moscovici <sup>3</sup>se opõe a esta perspectiva de individualização, retoma os estudos de Durkheim sobre representações coletivas e fundamenta sua teoria numa perspectiva sociológica que é completamente oposta à concepção individualista da psicologia social, uma vez que na teoria de Durkheim os fatos sociais não podiam ser explicados a partir dos indivíduos e sim da sociedade. Esta visão foi criticada por Moscovici, pois ele entendia que indivíduos e sociedade são indissociáveis (GUARESCHI; NAUJOKS, 2010).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Émile Durkheim (1858-1917) foi um sociólogo francês. É considerado o pai da Sociologia Moderna e chefe da chamada Escola Sociológica Francesa.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Serge Moscovici (Brăila, 1928 -16/11/2014) foi um psicólogo social romeno radicado na França.

Neste sentido, os estudos de Moscovici trouxeram algumas modificações para a teoria de Durkheim, primeiro porque Durkheim incluía excesso de formas intelectuais, pois qualquer crença, ideia ou emoção presente na sociedade, era considerada uma representação, já na perspectiva de Moscovici, as representações deveriam ser reduzidas a formas de conhecimento da vida cotidiana, com a função de possibilitar a comunicação entre os sujeitos e orientar comportamento (GUARESCHI; NAUJOKS, 2010).

Em seus estudos, Jodelet citada por Soares apresenta um conjunto de elementos que configuram a representação social; a saber:

A representação social tem com seu objeto uma relação de simbolização (substituindoo) e de interpretação (conferindo-lhe significado). Estas significações resultam de uma atividade que faz da representação uma construção e uma expressão do sujeito;

A representação social é sempre a representação de alguma coisa (objeto) e de alguém (sujeito). As características do sujeito e do objeto nelas se manifestam;

Forma de saber: a representação será apresentada como uma modelização do objeto diretamente legível em (ou inferida de) diversos suportes linguísticos, comportamentais ou materiais;

Qualificar esse saber prático se refere à experiência a partir da qual é produzido, aos contextos e condições em que ele o é e, sobretudo, ao fato de que a representação serve para agir sobre o mundo e o outro, o que desemboca em suas funções e eficácia sociais (JODELET, apud SOARES, 2009.p.1).

Analisando os conceitos de Jodelet, Soares afirma que a autora formula outras questões baseadas nos elementos citados. São elas: Quem sabe e de onde se sabe? O que e como se sabe? Sobre o que se sabe e com que efeitos? A partir destes questionamentos reflete-se de como se dá a construção e a apropriação do conhecimento pelo sujeito e seu grupo. Sendo assim, a representação social não se preocupa se o conhecimento é certo ou errado. Independente disso, a representação se caracteriza por ser um processo gerador de ações sociais a partir das concepções de mundo, da cultura que estão presentes nas relações sociais.

Com base no pensamento de Moscovici em que as representações sociais surgem numa busca constante de consenso com o grupo e criam universos consensuais formulando códigos para nomear e classificar os objetos permitindo então a comunicação e que sua função seria a de possibilitar a comunicação entre os sujeitos para orientar seus comportamentos, e nas palavras de Jodelet que afirma serem as representações sociais uma maneira de se interpretar o mundo, retoma-se a questão norteadora desta pesquisa que é verificar as representações sociais dos operadores de Direito em relação aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas

e quais são as consequências para os adolescentes. Ressalta-se que quando se fala nestas representações, não se afirmar que é algo que surge a partir do momentos que operador de Direito e adolescente em conflito com lei se encontram, apenas, talvez, as suas crenças e valores afloram diante da situação.

#### 2.5.1 A Representação social sobre os adolescentes e as medidas socioeducativas

Tomando como base as considerações acima reporta-se ao universo dos operadores de Direito e sua relação com o contexto a qual esta pesquisa se insere. Considerando que eles são Intérpretes das leis, cabe-lhes "construir o sentido da norma, perseguindo um ideal de justiça transcendente à aplicação literal da norma, não sendo conivente com a opressão, assumindo uma postura responsável pelas consequências de sua decisão (RADELLI, 2002, p. 3).

Dessa forma, sua função demanda o reconhecimento da realidade na qual se aplica a lei, considerando suas desigualdades e contradições como também os conhecimentos e fundamentos teóricos que circundam a realidade "e dos ideários que traçam perspectivas de mudança, bem como o conhecimento técnico da legislação vigente" (RADELLI, 2002, p. 3).

A decisão pela medida socioeducativa a ser cumprida pelo adolescente compete aos operadores de Direito, passando por todo processo necessário a esta determinação e alguns estudos como de Ciarallo (2006), Betran (2008), Monte et al. (2011), Aguído; Chacham; Fazzi (2011), Souza e Barcelos (2013), Machado e Carvalho (2015) revelam que as representações sociais estão presentes nas decisões dos operadores de Direito como juízes, promotores de justiça, defensores públicos, advogados e operador jurídico social.

As representações sociais estão associadas à imagem que estes profissionais fazem dos adolescentes que na opinião dos autores acima influenciam em suas práticas, pois

[...] representação social tem com seu objeto uma relação de simbolização (substituindo-o) e de interpretação (conferindo-lhe significações resultam de uma atividade que faz da representação uma construção e uma expressão do sujeito (SOUZA, 2009, p.1).

Para Betran (2008) as representações sociais dos operadores de Direito estão relacionadas também ao fato de que muitos destes pertencem a classe média e que, portanto, longe da realidade destes adolescentes, fazem seu julgamento a partir de sua visão de mundo, desconsiderando o contexto de vida dos jovens.

Outra consideração feita por Betran (2008) é que muitos operadores desconhecem o ECA, o que ocorre desde sua formação. Além disso, não se percebe interesse por pesquisas

acadêmicas sobre o tema. Assim sendo, a influência do censo comum ou as representações sociais é muito presente em suas práticas.

As considerações da autora remetem as discussões sobre as representações sociais que os adolescentes têm a respeito da justiça e de seus operadores como foi constatado na pesquisa de Oliveira realizada na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, com adolescentes em conflito em 2015. Segundo os entrevistados, eles são tratados com desrespeito, abuso de poder e autoritarismo.

Outra pesquisa que revela essa realidade é a de Coraucci, realizada em (2009). Segundo ela, o tratamento que os adolescentes recebem são considerados por eles como humilhante, conflituoso e opressivo. Segundo os adolescentes entrevistados não há diálogo digno e respeitoso de maneira que o beneficie e favoreça seu desenvolvimento. Essa maneira de proceder revela que se na opinião dos profissionais estes adolescentes não merecem tratamento adequado, ou seja, entendem que eles devem ser punidos pelo seu erro e tratados a altura desse mesmo erro.

Na opinião de Aguído; Chacham; Fazzi (2012) quando se trata de pensar nas concepções do Sr. Dr. juiz a respeito do jovem em conflito com lei, deve-se se considerar que este tem sua identidade; são homens, mulheres, pertencem as diversas classes sociais, prezam ou desprezam certas crenças, frequentam lugares e instituições diversas e todos esses elementos mesmo que sejam de forma inconsciente podem perpassar a formação do convencimento do juiz e, consequentemente a sentença será transpassada pela subjetividade do magistrado.

Ressalta-se que as decisões não são apenas baseadas em suas representações, são também construídas de forma partilhada com

[...] o Ministério Público, que produz informações sobre os adolescentes, assim como os técnicos que atuam nos juizados da infância e juventude e em unidades socioeducativas, e que elaboram relatórios sobre os adolescentes direcionados aos juízes (AGUIDO; CHACHAM; FAZZI, 2012. p.6).

Pode ocorrer que antes de tomar sua decisão, o juiz possa requisitar relatórios e pareceres de equipes técnicas das unidades socioeducativas e segundo os autores acima, alguns desses relatórios sugerem qual medida deve ser aplicada ao adolescente segundo os entendimentos técnicos.

Neste caso, os juízes apropriam-se dos conhecimentos dos técnicos e elaboram suas concepções a partir do que lhe foi apresentado. No campo das representações sociais, esse processo pode ser explicado como objetivação, no qual se reproduz um conceito ou se apropria

das informações que são cabíveis à necessidade, atribuindo significados e valores a realidade. Dessa forma, os juízes elaboram suas decisões em relação à situação do adolescente em conflito com a lei (OLIVEIRA, 2015).

As representações sociais dos operadores foram estudadas por Souza e Barcelos (2013) e em sua pesquisa foram identificados que entre os entrevistados (promotores, juízes e assistentes, psicólogos, educadores, assistentes sociais, entre outros técnicos) existem tanto representação social positiva como negativa. Estão embasados em aspectos religiosos, ou seja, a falta de religião pode ser um desencadeador do ato infracional. Alguns desses técnicos acreditam que a família é culpada pela inserção do jovem nos atos infracionais, desonerando o Estado de suas obrigações. Os entrevistados acreditam que o ato infracional está ligado a fatores hereditários que não correspondem às perspectivas teóricas sobre a questão.

A concepção de que existem dois tipos de adolescentes foi registrado na pesquisa de Silva (2009) sobre a "produção de sentidos em adolescentes privados de liberdade" no qual se descreveu que para alguns operadores existe a adolescência normal e outra diferente. A primeira é caracterizada de forma positiva, de transformação e crescimento e outra como a adolescência dos infratores e que a causa da infração é a fraqueza desses indivíduos.

Na opinião de Silva, representação como essa pode perpassar os comportamentos dos operadores de Direito e educadores que denotam resistência em desenvolver de forma efetiva ações educativas e ações violentas são muitas vezes utilizadas para se manter a ordem. O autor destaca que mesmo quando o operador diz entender ser o ato infracional uma causa social, deixa implícito que a culpa é do adolescente que é representado enquanto um sujeito de fraquezas.

De acordo com os estudos de Costa e Gonçalves (2009) para os operadores de Direito, a adolescência é vista como uma fase de transformações, de experiências que tanto pode ser negativa como positiva. O conceito de adolescência também é associado com padrão de beleza, situação socioeconômica. Dessa forma, aquele adolescente que não é bonito, que mora em comunidades pobres, periferias e não tem poder aquisitivo, é um forte candidato a cometer um ato infracional para se destacar na sociedade.

Do ponto de vista das representações, esta concepção caracteriza-se como preconceituosa, além de estereotipar todo adolescente pobre e que mora em comunidades pobres, periferias. Embora as estatísticas revelem que este grupo seja maior em relação ao cometimento do ato, a situação atinge a todos, mesmo aqueles adolescentes que estão estudando, trabalhando e que não estão envolvidos com a lei.

Quanto ao ato infracional, os profissionais apontam a família, a escola como os corresponsáveis pelo cometimento do ato infracional pelo adolescente. A família pela ausência,

a escola por não estar cumprindo seu papel. Na visão dos profissionais, o ato pode representar poder para adolescentes ou uma experiência ou mesmo uma forma de resolver seus problemas financeiros.

Em relação às medidas socioeducativas, é baixa a credibilidade de que estas medidas surtam efeitos após seu cumprimento, pois, segundo os entrevistados, vai depender de como os adolescentes absorvem o aprendizado. Como eles mesmos afirmam, alguns adolescentes entendem a medida como castigo e por isso mesmo cumprem sem se preocupar com seu significado.

Segundo as pesquisas acima, as representações sociais estão presentes nas práticas dos profissionais de Direito e também dos técnicos que trabalham com adolescentes cumpridores de medidas socioeducativas e como afirmam alguns pesquisadores, talvez essa visão coloca os adolescentes como sujeitos fracos e de má índole e que em muitos casos estão relacionadas a fatores sociais e condições econômicas que favorecem o envolvimento dos jovens com a justiça.

#### **CONCLUSÕES**

O objetivo deste artigo foi discutir as representações sociais dos muitíssimos competentes operadores de Direito, sobre os adolescentes em conflito com a lei e que cumprem as medidas socioeducativas. Elas são aplicadas especificamente aos adolescentes que cometem ato infracional, prevista no Artigo 112 do ECA, como: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, semiliberdade, liberdade assistida, internação. Tais medidas são aplicadas pelo Sr. Dr. Juiz da Infância e Juventude, com finalidade pedagógica em indivíduos juvenis, adolescentes, ou seja, inimputáveis, maiores de doze e menores de dezoito anos, que incidirem na prática de atos infracionais. São de natureza jurídica, repreensiva e pedagógica para inibir a reincidência e prover a ressocialização; são sancionatórias sendo todas elas originadas por intermédio do que prega a Doutrina da Proteção Integral pautados nos Direitos Humanos e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assim como a Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Cada medida aplicada ao menor é analisada com métodos pedagógicos, sociais, psicológicos e psiquiátricos e levado em conta a capacidade de cumprimento, as circunstâncias do ocorrido e a gravidade da infração. Em nossas pesquisas iniciais buscamos compreender o

universo dos adolescentes envolvidos com as leis, as medidas de proteção, papel do Estado, da escola e da família, prosseguindo com as discussões sobre o tema propriamente dito.

Para os adolescentes, o processo de adolescer se revela complexo, visto que é uma transição para qual não se sentem preparados, sendo, portanto fundamental que família, escola e Estado cuidem e apresentem a estes indivíduos alternativas positivas para ajudá-los não só a atravessar essa fase, mas também construir um mundo no qual eles possam se sentir como parte dele e não como excluídos como acontece com alguns que na adolescência perdem o rumo e o sentimento de pertencer e ter direitos à sociedade da qual fazem parte.

Assim, da mesma forma que a adolescência possa representar uma fase sadia pode também ser um período de tomada de decisões equivocadas com consequências negativas tanto para o adolescente como para sua família. Não se pode afirmar que todo jovem em situação financeira desfavorável torna-se um adolescente infrator; existem as exceções. Entretanto, conforme as estatísticas apresentadas nesta pesquisa, o perfil destes indivíduos são construídos considerando sua cor, condição social, além da idade que na maior parte das vezes é de 16 a 18 anos. Em outras palavras, são os negros e pobres que mais se envolvem com a justiça conforme dados do IPEA.

A pobreza e a falta de perspectiva de um projeto existencial que vislumbre a melhoria da qualidade de vida impõem uma luta desigual pela sobrevivência e que por vezes precipitam a ida desses adolescentes para a rua na busca de meios para ajudar a família a sobreviver. Essa decisão acarreta na desistência da escola e para muitos não há mais retorno; perdem o vínculo familiar, a autoestima e passam a não mais acreditar-se como um ser humano com capacidade de amar e sentir-se amado.

Embora sejam os adolescentes pobres os que mais se envolvem com a justiça, é importante dizer que filhos da classe mais favorecida também se envolvem; a diferença é que terão maior apoio da família e melhores condições financeiras para superar seus problemas.

Nesta pesquisa verificamos também que, ao longo do tempo, a preocupação com os direitos desses indivíduos foi sendo transformada em leis e na Constituição Federal do Brasil de 1988, o menor de dezoito anos foi reconhecido como Sujeito de Direitos, amparado no seu processo de desenvolvimento numa união entre família, escola, sociedade e Estado.

A criação do Estatuto da Criança e do Adolescente foi um marco importante no que se refere à proteção das crianças e dos adolescentes. O documento prevê medidas e proteção sempre que seus direitos forem violados e também prevê aplicação de punição mediante ato infracional cometido pelo menor de idade. Quando isso ocorre, as medidas socioeducativas são impostas pelo magistrado da Infância e Juventude conforme tenha sido a infração, ou seja, a

medida pode ir desde uma advertência que é considerada a mais branda até uma internação a qual o jovem é submetido por um período mínimo de seis meses e máximo de três anos, não podendo ultrapassar os três anos, pois ele só poderá permanecer internado até seus dezoito anos.

O cometimento de um ato infracional por um indivíduo menor de idade é muito discutido pela sociedade ou porque acham que a situação ocorre por falta de estrutura e responsabilidade familiar ou porque as medidas não são suficientes para coibir a prática de outras infrações. Cobra-se do Estado medidas mais drásticas. Das famílias e da escola maior responsabilidade com a educação dessas crianças e adolescentes. A maneira que o Estado encontrou para prestar-lhe assistência foi o próprio Estatuto. Este instrumento coloca os menores como sujeitos de direitos especiais e procura garantir formação sólida e harmoniosa perante a sociedade, mas cabe ressaltar que mesmo o Estado assumindo responsabilidade frente à recuperação dos adolescentes que se envolvem com a justiça, também compete à sociedade, a escola e a família dedicarem a eles a máxima atenção e cuidado, contribuindo assim para seu desenvolvimento sadio como deverá ser.

Quanto à família, os estudos demostram que existem diferenças entre aqueles jovens de alto e de baixo poder aquisitivo quando cometem ato infracional e são punidos por isso. Os primeiros recebem apoio familiar e muitas vezes conseguem reverter a situação, ao contrário do segundo, oriundo de famílias que vivem lutando pela sobrevivência e em situação de estresse permanente, geralmente não conseguem resgatar seu filho. E essa família que fracassou passa a ser vista como um problema e não parte da solução para a situação do jovem, ou seja, ele não receberá a devida atenção no seu processo de reparação pelo erro cometido.

O ato infracional e consequentemente o cumprimento de medidas socioeducativas envolvem uma multiplicidade de visão e de representações sociais que talvez possa influenciar no trabalho dos profissionais da lei, como no caso dos juízes, promotores de justiça, defensores públicos que como afirmam os pesquisadores, algumas vezes, talvez tomem suas decisões na visão de mundo que as autoridades envolvidas possuem. Os adolescentes, juridicamente deveriam ser punidos pelo ato infracional cometido e não só na análise subjetiva dos operadores de Direito e dos operadores jurídico sociais associadas à lei, mas também com a ótica polissêmica, ou seja, mais de um significado, mais de um olhar, envolvendo a história social do infrator. E em se tratando da visão que os operadores de Direito apresentam sobre estes adolescentes é interessante destacar que essa visão ocorre a partir de suas próprias experiências, pois como ressaltaram alguns pesquisadores, deve-se considerar que este tem sua identidade; são homens e mulheres que pertencem as diversas classes sociais, prezam ou desprezam certas crenças, frequentam lugares e instituições diversas e todos esses elementos mesmo que sejam

de forma inconsciente podem perpassar a formação do convencimento desses grandes profissionais e, consequentemente, a sentença, talvez em alguns casos, seja transpassada pela subjetividade. Alguns laudos técnicos e uma visão não polissêmica dos operadores de Direito, em alguns casos, talvez possa influenciar na decisão judicial e na sentença. Entendemos que o trabalho dos operadores de Direito e dos operadores jurídico social é de grande importância para o menor infrator no seu processo de ressocialização na sociedade e no seu crescimento como cidadão.

Considerando que as representações sociais é uma maneira de se interpretar o mundo e de se classificar os indivíduos com as quais se mantém relações como afirmou Jodelet, compreendemos que é assim que ocorre com os profissionais de Direito que são responsáveis por decidir a punição a ser imposta ao adolescente.

Neste sentido, verificamos que os operadores de Direito entendem que a família e a escola são corresponsáveis pelo cometimento do ato. A família pela ausência, pela negligência; a escola por não estar cumprindo seu papel. Na visão dos profissionais, o ato infracional pode representar poder para os adolescentes ou uma experiência ou mesmo uma forma de resolver seus problemas financeiros.

A partir dessas representações sociais, a maneira como os adolescentes são tratados, segundo as pesquisas, é de forma humilhante, inadequada, com abuso de autoridade e por terem cometido algum delito devem receber tratamento que os façam sentir na pele as consequências de seus atos. Diante disto, as crenças de que esses adolescentes possam se recuperar é baixa, pois eles cumprem as medidas socioeducativas, mas não entendem o seu significado, que seria de mudar seu comportamento e em alguns casos voltam a cometer os mesmos e até outros atos infracionais.

As condutas dos profissionais abordadas acima, neste caso, expressam suas concepções e deixam claro que as mesmas foram sendo construídas a partir do que percebem e segundo seu entendimento do que seja certo ou errado, até mesmo porque as condições de vida desses jovens infratores são diferentes desses profissionais, sendo assim, é compreensível sua motivação na hora de suas decisões. Não pretendemos dizer que os operadores de Direito estão errados, pelo contrário, afirmamos que estão certos, inclusive no Direito cada caso é um caso, mas que antes de sentenciar, caso decidam assim, devem ver com uma visão polissêmica da história social do menor infrator, associada com a lei.

Enfim, a culpa não é dos operadores de Direito, nem dos operadores jurídico-sociais, pois sem estes a sociedade não caminharia de forma digna, honrada, nem da lei, pois esta, desde que em seu tempo, cumpra o seu papel de pacificação e bem estar social, será sempre a desejada.

Os operadores de Direito, caso entendam que cabe e queiram devem observar, ao aplicarem a lei, outros fatores, outros atores que estão associados à vida do menor infrator e que muito o influenciam, como por exemplo: os valores que mudaram, foram invertidos, a omissão, a negligência e desestruturação da família, da escola que não cumpre o seu papel, a busca prioritária por bens materiais fazendo com que alguns filhos sejam criados por empregadas domésticas, crescendo angustiados sem o amor e atenção de seus pais, enquanto que o correto, segundo a Bíblia sagrada, é buscar a Deus em primeiro lugar e obedecer aos seus mandamentos. O próprio Senhor Jesus Cristo disse que nem só de pão vive o homem, mas de toda palavra que sai da boca de Deus.

Os dados obtidos permitiu conhecer as representações sociais de alguns profissionais de Direito e as diferentes maneiras que eles entendem o papel das medidas socioeducativas na vida dos adolescentes e também é possível afirmar que as concepções desses ilustres profissionais estão pautadas além da CF do Brasil de 1988, do ECA, da doutrina, da jurisprudência, também na sua vivência e nas suas representações sociais, com as quais o cotidiano vai sendo construído, tornando-se assim uma realidade comum a um conjunto social.

Todos os operadores de Direito e os operadores jurídico sociais estam de parabéns, pela sua grande contribuição sócio jurídica e pelos enormes serviços prestados a sociedade brasileira, na efetivação do processo de cidadania, no cumprimento dos Direitos Fundamentais da Constituição Federal do Brasil de 1988 e no exercício dos Direitos Humanos tão importantes no processo de evolução do ser humano.

# THE SOCIAL REPRESENTATIONS OF LEGAL OPERATORS OVER ADOLESCENTS WHO OBEY CORRECTIONAL MEASURES

#### LEOVALDO DE MELO DANTAS<sup>4</sup>

#### **ABSTRACT**

This research aims to discuss the social representations of the legal operators regarding the adolescents who obey correctional measures. The research is characterized as a bibliographic one with a qualitative approach, which presents and discusses researches of authors who have dealt with the theme, such as; Bretan (2008), Ciarallo; Monte *et al* (2011), Aguído (2011) and Machado; Carvalho (2015). Besides these authors, official documents were also used, for instance, the Federal Constitution, the Child and Youth Statute (ECA) in order to support the discussions around the topic. The question which guided the analysis was to verify if the social representations of those operators determine the interactions between them and the adolescents, and which consequences of their visions for the condition of the adolescents in correctional measures were. From this investigation, it was possible to identify that the social representations contribute in a significant way in the practices of the legal operators, and that, in some cases, they also determine the way the adolescents under correctional measures are treated.

**Keywords:** Adolescents. Legal operators. Correctional measure. Social representations.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Graduando do curso de Direito da UEPB. E-mail:leovaldomelo1@gmail.com

#### REFERÊNCIAS

AGUÍDO Cinthia Maria dos santos. CHACHAM, Alessandra Sampaio. FAZZI, Rita de Cássia. **Representações Sociais dos Juízes da Infância e Juventude na Aplicação da Privação de Liberdade a Adolescentes Autores de Ato Infracional**. Disponível em <a href="http://revistadil.dominiotemporario.com">http://revistadil.dominiotemporario.com</a>> Acesso em 25/05/2016.

ALEXANDRE, Marcos. **O Saber Popular e sua Influência na Construção das Representações Sociais,** 2002. Disponível em < http://www.sinpro-rio.org.br> Acesso em 05/06/2016.

\_\_\_\_\_. Representação Social: **Uma Genealogia do Conceito Comum.** Rio de Janeiro - v.10 - n° 23 julho / dezembro 2004.

ASSIS, Simone Gonçalves de. CONSTANTINO, Patrícia. **Perspectivas de Prevenção da Infração Juvenil Masculina.** Disponível em < www.scielo.br/scielo> Acesso em 29/05/2016.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <a href="http://www.planalto.gov.br">http://www.planalto.gov.br</a> Acesso em 25/05/2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069 de 13 de Julho 1990.** Disponível em <a href="http://www.planalto.gov.br">http://www.planalto.gov.br</a> Acesso em 25/05/2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996**. Disponível em <a href="http://www.planalto.gov.br">http://www.planalto.gov.br</a> Acesso em 25/05/2016.

BRASILIA, **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Disponível em <a href="https://www.mprs.mp.br">https://www.mprs.mp.br</a> > Acesso em 25/06/2016.

BRETAN, Maria Emília Accionoli. **Os Múltiplos Olhares Sobre o Adolescente e o Ato Infracional**: Análise e Reflexões Sobre Teses e Dissertações da USP e PUC 1990-2006. Dissertação de mestrado apresentada a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2008. Disponível em < http://www.teses.usp.br> Acesso em 25/05/2016.

BELLINI. Marta. REIS. Sebastiana Lindaura de Arruda. **Representações Sociais**: Teoria, Procedimentos Metodológicos e Educação Ambiental. Disponível em <a href="http://www.periodicos.uem.br">http://www.periodicos.uem.br</a> > Acesso em 25/05/2016.

CASTRO. Jane Margareth. REGATTIERI, Marilza. **Interação Escola Família**: Subsídios Para Práticas Escolares. Brasília: UNESCO, MEC, 2009. Disponível em <a href="http://portal.mec.gov.br">http://portal.mec.gov.br</a> Acesso em 29/05/2016.

CARVALHO, Jéssica Bezerra, MACHADO, Érica Babini. **Sujeitos da Decisão de Medida Socioeducativa de Internação Investigando Códigos Ideológicos**. 2015. Disponível em <a href="https://www.revistas.unijui.edu.br">https://www.revistas.unijui.edu.br</a> Acesso em 05/05/2016.

COSTA, Carlos Gomes. **Por uma Política Nacional de Execução das Medidas Socioeducativas**: Conceitos e Princípios Norteadores. Brasília — Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

COSTA, Carolina dos Santos. GONÇALVES, Lilian de Mendonça. **As Representações dos Operadores do Direito Sobre os Adolescentes em Medidas Socioeducativas**. Trabalho de conclusão de curso apresentado a Universidade de Ribeirão Preto. Guarujá SP. 2006.

COLPANI, Carla Fornari. **Responsabilização Penal do Adolescente Infrator e a Ilusão de Impunidade.** Disponível em <a href="http://www.Jus2uol.com">http://www.Jus2uol.com</a>. br.> Acesso em 29/05/2016.

CIARALLO, Cinthia Rejanne Correa. ALMEIDA, Ângela Maria de Oliveira. **Conflito Entre Práticas e Leis:** a Adolescência no Processo Judicial. 2006. Disponível em <a href="http://www.scielo.br">http://www.scielo.br</a> Acesso em 25/05/2016.

COURAUCCI, Aline Patrícia. **Atrás das Muralhas**: Representações Sociais Da Medida Socioeducativa De Internação Por Adolescentes Privados De Liberdade. Disponível em <a href="http://www.ffclrp.usp.br">http://www.ffclrp.usp.br</a> Acesso em 25/05/2016.

DE PAULA, Paulo Afonso Garrido. **Natureza do Sistema de Responsabilização do Adolescente Autor do Ato Infracional.** In: Justiça, Adolescente E Ato Infracional: Socioeducação e Responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

ESTUDOS DO IPEA. **Discute Redução de Maioridade Penal e o Mito da Impunidade**. Disponível em <a href="http://www.ipea.gov.br">http://www.ipea.gov.br</a>> Acesso em 26/05/2016.

ESPINDULA, Daniel Henrique Pereira. SANTOS, Maria de Fátima de Souza. **Representações Sobre a Adolescência a Partir da Ótica dos Educadores Sociais de Adolescente em Conflito com a Lei.** Disponível em <a href="http://www.scielo.br">http://www.scielo.br</a>> Acesso em 29/05/2016.

GOMES, Mônica Araújo. PEREIRA, Maria Lúcia Duarte. **Família em Situação de Vulnerabilidade Social:** Uma Questão De Políticas Públicas. Disponível em <<a href="http://www.scielo.br/scielo">http://www.scielo.br/scielo</a> Acesso em 29/05/2016.

GUIMARAES, Maria Rosemeire. ROMANELLI, Geraldo. A Inserção De Adolescentes no Mercado de Trabalho através de uma ONG. Disponível em <a href="http://www.Scielo.br">http://www.Scielo.br</a> Acesso em 14/06/2016.

GUARESCHI, Tais. NAUJORKS, Maria Inês. As Representações Sociais de Professores Acerca da Aprendizagem de Alunos com Distúrbios Globais do Desenvolvimento. Disponível em <a href="http://www.anped.org.br">http://www.anped.org.br</a>> Acesso em 15/06/2016.

JODELET D. Representações Sociais: Um Domínio Em Expansão. In: **As Representações Sociais.** Rio de Janeiro. UERJ.

MACHADO, Érica Babini. CARVALHO, Jéssica Bezerra. **Sujeitos da Decisão de Medida Socioeducativa de Internação Investigando Códigos Ideológico.** Disponível em: <a href="https://www.revistas.unijui.edu.br">https://www.revistas.unijui.edu.br</a> Acesso em 15/06/2016.

MONTE, Franciela Felix et al. **Adolescentes Autores de Atos Infracionais**: Psicologia e Legislação.2011 Disponível em <a href="http://www.scielo.br">http://www.scielo.br</a>> Acesso em 25/05/2016.

OLIVEIRA, Maria Adriana Alves de. **Representações Sociais de Adolescentes em Conflito com a Lei Sobre Justiça e Respeito**. Disponível em < http://dspace.bc.uepb.edu.br> Acesso em 25/05/2016.

PEREIRA, Potyra Amazoneida Pereira. Mudanças Estruturais, Política Social e Papel da Família: Críticas ao Pluralismo de Bem Estar. In: SALES, Mione Apolinário. MATOS, Maurílio Castro de. LEAL, Maria Cristina. **Política Social, Família e Juventude**: Uma Questão de Direitos. São Paulo: Cortez, 2004. p. 261-314.

PRODANOV, Cleber Machado. FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Cientifico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em < https://www.feevale.br> Acesso em 25/05/2016.

PREDEBON, Juliana. GIONGO Cláudia. **Família com Filhos Adolescentes em Conflito com a Lei**: Contribuições de Pesquisas Brasileiras. Disponível em <a href="http://pepsic.bvsalud.org">http://pepsic.bvsalud.org</a> Acesso em < 29/05/2016.

RADAELLI, Samuel Mânica. **O Operador do Direito e seu Papel de Interprete da Lei**. Disponível em <a href="https://www.revistas.unijui.edu.br">https://www.revistas.unijui.edu.br</a> Acesso em 29/05/2016.

RODRIGUES. Liz Helena do Amaral. **O Conflito com a Lei**: O Adolescente o Ato Infracional e os Reflexos de uma Sociedade Contraditória Injusta e Desigual. Disponível <a href="http://www.unimontes.br">http://www.unimontes.br</a> > Acesso em 25/05/2016.

SARAIVA. João Batista Costa. **Adolescente e Ato Infracional**: Garantias de Processuais e Medidas Socioeducativas. Porto Alegre: Livraria do advogado. 2002.

SILVA, Joelma Oliveira da. **Produção de Sentidos em Adolescentes Privados de Liberdades.** Disponível em <a href="http://www.pospsi.ufba.br">http://www.pospsi.ufba.br</a>> Acesso em 25/05/2016.

SOUZA, Tatiana Machiavelli Carmo; BARCELOS, Mitra Vivian. **Representações Sociais sobre Adolescentes em Conflito com a Lei.** 2009. Disponível em <a href="http://www.seer.ufu.br">http://www.seer.ufu.br</a> Acesso em 25/05/2016.

SOARES, Ângela da Silva. **Representações Sociais:** A Construção do Saber pelo Viés do Saber Comum. Disponível em <a href="http://www.artigonal.com">http://www.artigonal.com</a> Acesso em 15/06/2016.

SANTANA, Regiane Maria. **Adolescente Infrator:** Uma Questão Jurídica ou uma Questão Social? Disponível em <a href="http://siaibib01.univali.br">http://siaibib01.univali.br</a> Acesso em 29/05/2016.

TEIXEIRA, João Paulo. **A Ineficiência das Medidas Socioeducativas para os Menores Infratores**. Disponível em <a href="http://intertemas.unitoledo.br">http://intertemas.unitoledo.br</a> Acesso em 25/05/2016.

VOLPI, Mário. O Adolescente e o Ato Infracional. São Paulo: Cortez, 2006.

XAVIER, Roseane. **Representação Social e Ideologia:** Conceitos Intercambiáveis? Disponível em: <a href="http://www.scielo.br">http://www.scielo.br</a> Acesso em 15/06/2016.